



# Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

Sete Lagoas, 04 de outubro de 2024.

**PARECER:** Procuradoria Geral do Legislativo

**Matéria:** Projeto de Lei nº 466/2024 “Dispõe sobre as diretrizes para Implantar a Rede de Comunicação Social para a Transmissão de Informações, Mensagens e Conteúdos Educativos nos Estabelecimentos da Rede Municipal de Saúde”.

**Autoria:** Vereadora Heloísa Diniz Frois

---

Encontra-se nesta Procuradoria, para análise e parecer, a proposição epigrafada, cuja iniciativa é de membro desta Edilidade, devidamente acompanhada de fundamentação a respeito.

Por meio da propositura em tela, visa o signatário da mesma instituir as diretrizes para instalação e uso de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico nos estabelecimentos da rede municipal de ensino do município de Sete Lagoas, conforme justificativa anexa ao projeto.

A criação de programas, projetos ou ações de governo e suas respectivas regulamentações são primazia do Chefe do Poder Executivo, pela aplicação conjugada das regras introduzidas pelo art.61, § 1º, II, reafirmadas por sua vez pelo art. 84, III, todos da Constituição da República, e art. 76 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas. Isso porque essa prerrogativa deságua na criação e atribuição de tarefas adicionais para os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura, importando na execução direta pelo Poder Executivo.

No entanto, constata-se no texto legal ora analisado, que apesar de dizer a Ementa que se trata de Políticas Públicas, cuja iniciativa é do Executivo, trata-se diretrizes que se pretende instituir não trata de modificação da estrutura da Administração municipal, atribuição de órgãos e agentes, nem do regime jurídico de servidores municipais.

Sobre a questão, mencione-se a Tese nº 917 de repercussão geral do STF:



## Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 111 – Centro – Sete Lagoas / MG - CEP: 35700-046

Fone: 31 3779-6300 | E-mail: atendimento@camarasete.mg.gov.br

“Ementa. Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (STF. RE nº 878.911/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 29/09/2016. Publicação: 11/10/2016). (Grifos nossos).

Concluo, portanto, no sentido de que o Projeto de Lei nº 466/2024 reúne condições para validamente prosperar, podendo ser submetido à apreciação do Plenário.

É o parecer,

s.m.j.

**Sérgio Moutinho**

**Consultor Geral do Legislativo**